- Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- 3.º- As verbas necessárias para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026 serão inscritas nos respetivos orçamentos.
- 4.º Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 5.º Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 4 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

## Declaração de Retificação n.º 37/2023

## Sumário:

Retifica a Portaria n.º 600/2023, de 11 de agosto, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, das referidas Secretarias Regionais, que regulamenta os termos da implementação e execução do Programa de Apoio à Aquisição e ao Arrendamento de Habitação, abreviadamente designado por PRAHABITAR, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2020/M, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22 /2022/M, de 10 de agosto.

Texto:

Retifica a Portaria n.º 600/2023, de 11 de agosto, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, das referidas Secretarias Regionais.

Por ter sido publicada com inexatidão no JORAM, I Série, n.º 150, a 11 de agosto de 2023, a Portaria n.º 600/2023, de 11 de agosto, das Secretarias Regionais das Finanças e de Equipamentos e Infraestruturas, que procede à primeira alteração da Portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, das referidas Secretarias Regionais, retifica-se:

Na Portaria n.º 600/2023, de 11 de agosto, na parte referente à alteração da alínea i) do artigo 2.º e artigo 13.º da Portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, 2023, de 11 de agosto, onde se lê:

"Artigo 2.º [...]

[...]

) "Tipologia adequada", o prédio ou fração autónoma destinado a habitação, apto a satisfazer condignamente as necessidades do agregado familiar, tendo em consideração a composição deste, a tipologia da habitação e as condições de habitabilidade e de segurança da mesma [de acordo com os critérios adotados pelo Instituto Nacional de Estatística, IP (INE, IP)], conforme o Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;"

"Artigo 13.° [...]

- 1 [...]:
  a) [...];
  b) [...];
  c) [...];
  d) [...];
  - e) [...];
     f) Extrato de remunerações da Segurança Social de todos os membros do agregado familiar maiores de idade, referente aos últimos 12 meses;
  - g) Cópia do comprovativo de matrícula escolar de todos os membros do agregado familiar maiores de idade até 25 anos, se aplicável;
  - h) [Anterior alínea f)];
  - i) [Anterior alínea g)];
  - j) [Anterior alínea h)];
  - k) Certidão de situação tributária regularizada dos titulares do contrato de arrendamento;
  - Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social dos titulares do contrato de arrendamento;
  - m) [Anterior alínea k)].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...]."

Deve ler-se:

"Artigo 2.º

[...] "Tipologia adequada", o prédio ou fração autónoma destinado a habitação, apto a satisfazer condignamente as necessidades do agregado familiar, tendo em consideração a composição deste, a tipologia da habitação e as condições de habitabilidade e de segurança da mesma, de acordo com os critérios adotados pelo Instituto Nacional de Estatística, IP (INE, IP) e conforme o Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;"

"Artigo 13.º

- [...]: [...]; a)
  - b) [*Anterior alínea c*)];
  - [Anterior alínea d)]; c)
  - [*Anterior alínea e*)]; d)
  - Extrato de remunerações da Segurança Social de todos os membros do agregado familiar maiores de idade, e) referente aos últimos 12 meses;
  - f) Cópia do comprovativo de matrícula escolar de todos os membros do agregado familiar maiores de idade até 25 anos, se aplicável;
  - [Anterior alínea f)];
  - g) h) [Anterior alínea g)];
  - [Anterior alínea h)]; i)
  - Certidão de situação tributária regularizada dos titulares do contrato de arrendamento; j)
  - Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social dos titulares do contrato de arrendamento;
  - 1) [*Anterior alínea k*)].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...]."

Na republicação dos artigos 2.º e 13.º da Portaria n.º 660/2022, de 26 de outubro, a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 600/2023, de 11 de agosto, onde se lê:

"Artigo 2.º [...]

"Tipologia adequada", o prédio ou fração autónoma destinado a habitação, apto a satisfazer condignamente as necessidades do agregado familiar, tendo em consideração a composição deste, a tipologia da habitação e as condições de habitabilidade e de segurança da mesma [de acordo com os critérios adotados pelo Instituto Nacional de Estatística, IP (INE, IP)], conforme o Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;"

## "Artigo 13.º Formalização de candidaturas

- As candidaturas ao apoio a que se refere o presente capítulo devem ser apresentadas nos serviços da IHM, EPERAM em formulário próprio disponibilizado, acompanhado dos seguintes documentos:
  - Cópia dos documentos de identificação de todos os membros do agregado familiar, agregado familiar jovem ou jovens em coabitação;
  - Cópia do documento comprovativo da decisão sobre a regulação do exercício das responsabilidades parentais de criança até 12 anos, ou do falecimento de um dos progenitores, em caso de agregado familiar monoparental;
  - Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) comprovativa da situação patrimonial de todos os c) membros do agregado familiar, agregado familiar jovem ou jovens em coabitação;
  - Última declaração de IRS apresentada e validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), e respetiva nota de liquidação, de todos os membros do agregado familiar, agregado familiar jovem ou jovens em coabitação que tenham auferido rendimentos, ou certidão de dispensa emitida por aquela entidade;
  - Os últimos 3 recibos de remunerações dos membros do agregado familiar, agregado familiar jovem ou jovens em coabitação que aufiram rendimentos do trabalho, pensões ou outros, conforme previsto na alínea j) do número 1 do artigo 2.º da presente portaria;

- f) Extrato de remunerações da Segurança Social de todos os membros do agregado familiar maiores de idade, referente aos últimos 12 meses;
- g) Cópia do comprovativo de matrícula escolar de todos os membros do agregado familiar maiores de idade até 25 anos, se aplicável;
- h) Cópia do contrato de arrendamento celebrado, contendo menção expressa da inscrição do fogo na matriz predial, da autorização de utilização camarária e do cumprimento das inerentes obrigações fiscais;
- Recibo de renda emitido pelo senhorio no âmbito do contrato de arrendamento a que se refere a alínea anterior, referente ao mês da apresentação da candidatura ou imediatamente anterior;
- j) Comprovativo do IBÂN da conta bancária, com identificação do respetivo titular, para efeitos de processamento do apoio:
- k) Certidão de situação tributária regularizada dos titulares do contrato de arrendamento;
- Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social dos titulares do contrato de arrendamento;
- m) Declaração de consentimento assinada pelo candidato, a autorizar a IHM, EPERAM a obter informações junto de entidades terceiras, nomeadamente, Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Instituto de Segurança Social, para efeitos de verificação dos pressupostos de atribuição do apoio.
- 2 Não são aceites candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos elencados no número anterior que lhes sejam aplicáveis.
- 3 Não são aceites candidaturas relativas a arrendamento de imóvel cujo proprietário seja parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta ou 3.º grau da linha colateral de algum dos membros do agregado familiar, agregado familiar jovem ou jovens em coabitação.
- 4 A IHM, EPERAM pode, a qualquer momento, solicitar documentação adicional para efeitos de esclarecimento dos termos da candidatura."

Deve ler-se:

"Artigo 2.º

[...]

i) "Tipologia adequada", o prédio ou fração autónoma destinado a habitação, apto a satisfazer condignamente as necessidades do agregado familiar, tendo em consideração a composição deste, a tipologia da habitação e as condições de habitabilidade e de segurança da mesma, de acordo com os critérios adotados pelo Instituto Nacional de Estatística, IP (INE, IP) e conforme o Anexo I à presente portaria, da qual faz parte integrante;"

## "Artigo 13.º Formalização de candidaturas

- 1 As candidaturas ao apoio a que se refere o presente capítulo devem ser apresentadas nos serviços da IHM, EPERAM em formulário próprio disponibilizado, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Cópia dos documentos de identificação de todos os membros do agregado familiar, agregado familiar jovem ou jovens em coabitação;
  - b) Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) comprovativa da situação patrimonial de todos os membros do agregado familiar, agregado familiar jovem ou jovens em coabitação;
  - c) Última declaração de IRS apresentada e validada pela Autoridade Tributária é Aduaneira (AT), e respetiva nota de liquidação, de todos os membros do agregado familiar, agregado familiar jovem ou jovens em coabitação que tenham auferido rendimentos, ou certidão de dispensa emitida por aquela entidade;
  - d) Os últimos 3 recibos de remunerações dos membros do agregado familiar, agregado familiar jovem ou jovens em coabitação que aufiram rendimentos do trabalho, pensões ou outros, conforme previsto na alínea j) do número 1 do artigo 2.º da presente portaria;
  - e) Extrato de remunerações da Segurança Social de todos os membros do agregado familiar maiores de idade, referente aos últimos 12 meses;
  - f) Cópia do comprovativo de matrícula escolar de todos os membros do agregado familiar maiores de idade até 25 anos, se aplicável;
  - g) Cópia do contrato de arrendamento celebrado, contendo menção expressa da inscrição do fogo na matriz predial, da autorização de utilização camarária e do cumprimento das inerentes obrigações fiscais;
  - h) Recibo de renda emitido pelo senhorio no âmbito do contrato de arrendamento a que se refere a alínea anterior, referente ao mês da apresentação da candidatura ou imediatamente anterior;
  - Comprovativo do IBÂN da conta bancária, com identificação do respetivo titular, para efeitos de processamento do apoio;
  - j) Certidão de situação tributária regularizada dos titulares do contrato de arrendamento;
  - Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social dos titulares do contrato de arrendamento;
  - Declaração de consentimento assinada pelo candidato, a autorizar a IHM, EPERAM a obter informações junto de entidades terceiras, nomeadamente, Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e Instituto de Segurança Social, para efeitos de verificação dos pressupostos de atribuição do apoio.

- 2 Não são aceites candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos elencados no número anterior que lhes sejam aplicáveis.
- 3 Não são aceites candidaturas relativas a arrendamento de imóvel cujo proprietário seja parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta ou 3.º grau da linha colateral de algum dos membros do agregado familiar, agregado familiar jovem ou jovens em coabitação.
- 4 A IHM, EPERAM pode, a qualquer momento, solicitar documentação adicional para efeitos de esclarecimento dos termos da candidatura."

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 25 dias do mês de agosto de 2023.

- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino